

CHECKLIST

IMPLANTAÇÃO DE VACINAÇÃO EM FARMÁCIAS

Não esqueça de marcar  cada etapa concluída do seu checklist!



LEGISLAÇÃO

- Brasil. Lei 13.021/2014
- Anvisa. RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017
- Anvisa. Nota Técnica GRECS/GGTES 01/2018
- Anvisa. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002
- Anvisa. RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. A sala pode ser compartilhada com outros serviços farmacêuticos, se aprovado pela VISA local
- Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 654 de 22 de fevereiro de 2018



INFRAESTRUTURA

- Sala para serviço de vacinação com mínimo de 6m
- Piso e paredes lisos, sem frestas e com superfície lavável
- Portas e janelas pintadas com tinta lavável
- Teto com acabamento resistente à lavagem
- Iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação adequadas
- Ponto de água fria (para pia de lavagem)
- Acesso à internet
- Área de recepção de clientes (ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces, dimensionado conforme a demanda do serviço)
- Sanitário para clientes (o sanitário fica dentro da farmácia, mas há casos, como em shoppings e galerias, em que este pode estar fora da farmácia, mas acessível)



MOBILIÁRIO

- Bancada para o preparo das vacinas
- Pia de lavagem
- Tomada exclusiva para cada equipamento elétrico
- Mesa
- Cadeiras para paciente e acompanhante
- Armário para guardar os materiais relacionados à administração das vacinas
- Maca
- Computador e impressora



EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- Equipamento de refrigeração (regularizado na Anvisa), exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de máxima e mínima
- Caixa térmica de fácil higienização, preferencialmente de material isotérmico do tipo poliuretano
- Termômetro de momento, com máxima e mínima, e cabos extensores para as caixas térmicas
- Bobinas reutilizáveis (gelo reciclável), que devem ser mantidas congeladas para uso na caixa térmica em caso de transferência de vacinas ou vacinação extramuros
- Recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos
- Lixo com tampa e pedal para o lixo comum e infectado
- Dispensadores com sabonete líquido e para papel toalha
- Recipiente com algodão e álcool 70%
- Seringas, agulhas descartáveis e esparadrapo/stoper (conforme vacinas disponíveis)
- Calendário Nacional de Vacinação do SUS e Calendário da Sociedade
- Brasileira de Imunizações (SBIIm)
- Planilha de controle diário de temperatura



DOCUMENTAÇÃO

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRS)
 - Contrato com empresa de coleta e descarte de resíduos de saúde
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP) cobrindo os seguintes tópicos:
- Conservação e armazenamento de vacinas
 - Recebimento de vacinas
 - Plano de contingência em caso de interrupção da energia elétrica
 - Limpeza da sala de vacinas
 - Limpeza do refrigerador de vacinas
 - Atendimento do paciente e registro de aplicação de vacinas
 - Condutas para eventos adversos pós-vacinação
 - Transporte de vacinas para aplicação extramuros
 - Treinamento e capacitação de farmacêuticos para vacinação



PESSOAS

- Farmacêutico(s) com Certificado de curso de vacinação concluído, em curso reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme Resolução 654/2018
- Capacitação em vacinação do farmacêutico averbada na carteira profissional pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF)
- Pessoal de limpeza treinado conforme POP específico
- Gerente da loja treinado na operação do serviço de vacinação
- Equipe de vendas treinada para oferta e venda do serviço no balcão



LICENCIAMENTO

- Inclusão de atividades no CNPJ da empresa: CNAE 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana e CNAE 8650-0/99 Serviços prestados por farmacêuticos clínicos
- Projeto Arquitetônico da sala de vacinação aprovado pela prefeitura e vigilância sanitária do município (se farmácia nova, projeto para o estabelecimento todo)
- Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura
- Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia com indicação do responsável técnico
- AF (Autorização de Funcionamento) da farmácia junto à Anvisa, incluindo Serviços Farmacêuticos
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Município incluindo serviço de vacinação
- CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) obtido junto à Secretaria de Saúde do Município
- Login de acesso ao SI-PNI WEB fornecido pela VISA local



SOFTWARE

- Software para prontuário do paciente e registro
- Serviços cadastrados com preços e custos
- Perguntas de segurança pré-vacinação padronizadas
- Declaração de Serviço Farmacêutico (com logo da empresa)
- Carteira de vacinação digital
- Painel de indicadores de performance e resultados
- Relatório de vacinas aplicadas aprovado VISA
- Integração com sistema SI-PNI WEB (Ministério da Saúde)
- Segurança de dados, Backup, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)
- Notificação de EAPV no SI-PNI e VIGIMED



OPERAÇÕES

- Cadastro em distribuidora(s) fornecedor(es) de vacinas
- Estoque inicial de vacinas definido e adquirido
- Precificação do gesto vacinal e preço das vacinas definido
- Comissão por serviço ao farmacêutico definida
- Questão contábil, emissão de nota fiscal de serviços no PDV resolvida
- Materiais de divulgação/marketing do serviço de vacinação criados
- Cronograma de ações, campanhas e público-alvo do serviço montado

Continue se capacitando, se prepare e prepare os profissionais da sua farmácia para realizar um **atendimento com segurança e qualidade.**

CURSO GRATUITO

Vacinas Covid-19: o que farmacêuticos precisam saber

CURSO COMPLETO

Implantação do Serviço de Vacinação na Farmácia

^a Segundo a Nota Técnica GRECS/GGTES 01/2018 Anvisa, a sala de vacinação na farmácia não precisa ser de uso exclusivo, podendo ser compartilhada com outros serviços farmacêuticos. Para a Anvisa: "no caso específico de farmácias, as atividades de vacinação e de serviços farmacêuticos podem ser realizadas no mesmo ambiente desde que observadas cumulativamente as exigências sanitárias para o desenvolvimento seguro de cada atividade, trazidos pela RDC 44/2009, RDC 197/2017 e RDC 50/2002". Caso exista no seu Estado ou Município, uma Lei com exigência de sala exclusiva, esta poderá ser considerada superior à regra da Anvisa, podendo ser aplicada pela Vigilância Sanitária local.

^b A maca é uma exigência da RDC 197/2017 da Anvisa, mas é possível que a Vigilância Sanitária autorize uso de poltrona de aplicação de injetáveis em substituição à maca. Consultar a VISA local, caso desejado.

^c O Ministério da Saúde recomenda o uso de refrigeradores de vacinas, em substituição a geladeiras comuns, mas essa não é uma exigência legal. Refrigeradores de vacinas possuem a vantagem de melhor isolamento térmico, sistema embutido de controle de temperatura (com registro automático de mínimas e máximas) e elétrica de emergência (bateria), que mantém o controle da temperatura por horas (consulte fabricante) em caso de falta de energia.

Não é permitido o uso de refrigerador tipo frigobar para o armazenamento de imunobiológicos.

^d POPs já elaborados na farmácia podem ser complementados para inclusão das atividades específicas de vacinas. Para tópicos novos, elaborar um POP específico. Os POPs exigidos e seu formato podem variar conforme entendimento da VISA local.

^e Orientação sobre registro do CNES: Na versão 4.0.40 do SCNES, informar na aba identificação principal o tipo de estabelecimento = "43 farmácia", aba caracterização = "ambulatorial", incluir a sala de imunização na aba conjunto, instalações físicas para assistência, tipo de instalação ambulatorial. Vide instrução técnica da Secretaria Municipal de Saúde de SP:

<http://www.crfsp.org.br/images/arquivos/CNES.pdf>

^f O SI-PNI WEB é o sistema do Ministério da Saúde onde é obrigatório o lançamento das vacinas aplicadas a cada mês. Nem todas as VISAS locais fornecem login de acesso direto à farmácia, mas quando fornecem, fica a cargo da farmácia fazer esses lançamentos. Para evitar retrabalho de digitação o Clinicarx conta com integração para exportação direta das doses aplicadas ao SI-PNI.

^g O Software deve possuir prontuário de pacientes, registro dos atendimentos, vacinas recomendadas conforme calendários, vacinas aplicadas, contraindicações e vacinas não aplicadas, entrega de declaração de serviço farmacêutico, carteira de vacinação, relatórios de doses aplicadas e exportação de dados para SI-PNI. Para este fim, conheça o Clinicarx-Plataforma De Serviços Farmacêuticos - (<http://bit.ly/Clinicarx>)

Referências:

Abrafarma. **Manual 5: imunização**. 1. ed. atualizada. Curitiba: Ed. Practice, 2016. 120p.

<https://www.dropbox.com/s/gobl1d7pven57vg/Manual%205%20-%20Imuniza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vacinas.pdf>

Anvisa. **RDC no 197, de 26 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. Publicada no DOU nº 248, de 28 de dezembro de 2017.

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_197_2015_.pdf/44ed78c4-1293-48f9-89f4-b89ad64cb27f

Anvisa. **RDC no 50, de 21 de fevereiro de 2002**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. [Em revisão pela Anvisa]

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0050_21_02_2002.pdf/ca7535b3-818b-4e9d-9074-37c830fd9284

Anvisa. **Nota Técnica GRECS/GGTES 01/2018**. Orientações sobre serviços de vacinação.

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+GRECS-GGTES+n%C2%BA+01-2018/ee7da1f2-0893-4ed5-9521-ac20f0988a3b>

Brasil. **Lei 13.021/2014**. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm

Brasil. Ministério da Saúde. **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações**. 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 136 p.

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Vacina%C3%A7%C3%A3o/Manual%20de%20Rede%20de%20Frio%20-%202017.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação**. 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/10/manual-eventos-adversos-pos-vacina--ao-dez14-web.pdf>

Conselho Federal de Farmácia. **Resolução no 654 de 22 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências. http://www.lex.com.br/legis_27618773_RESOLUCAO_N_654_DE_22_DE_FEVEREIRO_DE_2018.aspx

Conselho Regional de Farmácia de São Paulo. Fascículo XIII: **Cuidado farmacêutico em vacinação**. CRF-SP: 2019. 108 p.

http://www.crfsp.org.br/documentos/materiaistecnicos/Fasciculo_13.pdf